



## COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer nº 534/2003

Processo SE nº 115.152/19.00/01.4

*Credencia a Escola Estadual de Ensino Fundamental Barão do Rio Branco, em Catuípe, para a oferta de educação infantil na faixa etária de 5 a 6 anos.*

*Autoriza o funcionamento de educação infantil para essa faixa etária, nessa Escola.*

*Determina providência.*

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho processo que trata do pedido de autorização para o funcionamento de educação infantil para a faixa etária de 5 a 6 anos na Escola Estadual de Ensino Fundamental Barão do Rio Branco, localizada na Rua Vilarin Rodrigues nº 115, em Catuípe, sob a jurisdição da 36ª Coordenadoria Regional de Educação.

Consta do processo cópia, dentre outras, dos seguintes atos legais da escola:

. Decreto nº 4.957, de 5 de abril de 1932 – institui um Grupo Escolar.

. Decreto estadual nº 27.836, de 24 de outubro de 1978 – reorganiza, unifica e denomina estabelecimento de ensino.

. Portaria SE nº 315, de 15 de dezembro de 2000 – designa como Escola Estadual de Ensino Fundamental.

2 – O processo está instruído, entre outras, com as seguintes peças:

2.1 – OF/GAB/36ª CRE/Nº 1.083/01 encaminhando o pedido;

2.2 – Of. nº 049/2001 da Diretora da escola, seguido de justificativa;

2.3 – fotos de aspectos internos e externos da escola demonstrando as condições para a oferta de educação infantil;

2.4 – relação do mobiliário, material didático e acervo bibliográfico destinados à educação infantil;

2.5 – declaração da Diretora da escola consignando que as dependências destinadas à educação infantil são de uso exclusivo dos alunos dessa faixa etária;

2.6 – Declaração nº 36/2001 da 36ª Coordenadoria Regional de Educação informando que a escola dispõe de recursos humanos habilitados para atender ao pedido;

2.7 – declaração da Diretora da escola informando que as dependências e áreas de uso comum são utilizadas pela educação infantil em horário diferenciado dos demais alunos;

2.8 – relatório da Comissão Verificadora da 36ª Coordenadoria Regional de Educação, do qual se destaca:

- as salas de atividades são iluminadas e ventiladas;
- o mobiliário é adequado à faixa etária das crianças;
- os sanitários destinados à educação infantil são adequados à essa faixa etária;
- a escola dispõe de sala de jogos, sala de vídeo e sala de leitura;
- há praça de brinquedos e área para recreação;
- a cozinha e o refeitório estão mobiliados e equipados;
- a escola dispõe de dez extintores de incêndio.

3 – A escola adota Regimento Escolar aprovado pelo Parecer CEED nº 533/2003.

4 – A análise das peças do processo permite à Comissão Especial de Educação Infantil concluir pelo atendimento do pedido. Deve a mantenedora adequar, de imediato, as condições da escola ao preceituado na Resolução CEED nº 246/99, no que se refere ao artigo 10, § 1º - acesso facilitado aos portadores de deficiências físicas nos ambientes internos e externos da escola.

5 – A mantenedora e a escola devem atentar para o disposto no art. 9º da Resolução CEED nº 246/99 que refere o agrupamento de crianças por faixa etária na relação criança/professor.

6 – A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta constante da mantenedora, dado o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança.

7 – Este processo foi protocolado antes da vigência da Resolução CEED nº 266, de 20 de março de 2002, que estabelece normas para o credenciamento de instituições e autorização para o funcionamento de cursos. Pela Resolução CEED nº 268, de 29 de maio de 2002, os pedidos de autorização para funcionamento de estabelecimentos de ensino ou de cursos protocolados em data anterior a 11 de abril de 2002 serão considerados como pedidos de credenciamento e autorização.

8 – Esse curso deverá entrar em funcionamento, no prazo de até dezoito meses a partir da data de aprovação deste Parecer, observando-se o disposto no art. 11 da Resolução CEED nº 266, de 20 de março de 2002.

9 – Face ao exposto, a Comissão Especial de Educação Infantil propõe que este Conselho:

9.1 - credencie a Escola Estadual de Ensino Fundamental Barão do Rio Branco, em Catuípe, para a oferta de educação infantil na faixa etária de 5 a 6 anos;

9.2 - autorize o funcionamento de educação infantil para essa faixa etária, nessa Escola;

9.3 - determine o cumprimento da providência contida no item 4 deste Parecer.

Cabe à 36ª Coordenadoria Regional de Educação verificar o cumprimento da providência contida neste Parecer e enviar relatório a este Conselho no prazo de 180 dias.

Alerta-se para:

a) ato a ser exarado por este Conselho quanto ao credenciamento dos estabelecimentos de ensino;

b) o cumprimento das determinações da Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001, e da Resolução CEED nº 267, de 10 de abril de 2002;

c) a observância das normas deste Conselho que tratam da implantação da Lei federal nº 9.394/96, no Sistema Estadual de Ensino.

Em 29 de abril de 2003.

*Carmem Dotto Soares de Soares* - relatora

*Belmiro Meine*

*Jorge Duarte Barbosa*

*Maria Antonieta Schmitz Backes*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 07 de maio de 2003.

*Vera Luiza Rübenich Zanchet*  
Presidente